

«Construção, reparação, melhoramentos e conservação de edificios públicos».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução deste decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros das Finanças e do Comércio o façam publicar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Julio do Patrocinio Martins—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Civil

2.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 5:258

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do artigo 1.º do decreto n.º 5:227, de 5 de Março do corrente ano, são também applicáveis aos antigos governadores do Ultramar, os quais ficarão pertencendo ao quadro honorário do Ministério das Colónias.

Art. 2.º Os governadores das províncias ou distritos do ultramar, enquanto não forem exonerados, gozam, tanto na metrópole como nas colónias, as honras que lhes são fixadas no segundo parágrafo das bases 8.ª e 33.ª, insertas no artigo 4.º do decreto, com força de lei, n.º 4:627, de 1 de Julho de 1918.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Carlos da Maia.*

Por ter saído inexacta no *Diário do Governo* n.º 47, 1.ª Série, de 7 de Março corrente, declara-se que a redacção do artigo 2.º do decreto n.º 5:206, de 1 do mesmo mês, aprovando o regulamento para os espectáculos cinematográficos no território sob a administração da Companhia de Moçambique, é a seguinte:

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Direcção Geral da Administração Civil, 15 de Março de 1919.—O Sub-Director Geral, *José de Almada.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Secundária

Decreto n.º 5:259

Considerando que pela lei orgânica do Ministério da Instrução Pública foi o Instituto de Missões Coloniais colocado sob o seu serviço e fiscalização;

Considerando que a organização do seu curso de pro-

paratórios, desde os programas de ensino até a realização das provas, é a mesma dos liceus nacionais;

Considerando que, enquanto não for remodelada essa organização, subsistem as mesmas razões que o tornaram dependente do Ministério da Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros da Instrução Pública e das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo único. O Instituto de Missões Coloniais, que, por decreto de 12 de Junho de 1918, havia sido transferido para o Ministério das Colónias, volta para o Ministério da Instrução Pública, ficando pertencendo à Repartição de Instrução Secundária, e assim declarado sem efeito, nesta parte, o referido decreto e revogada a demais legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública e o das Colónias assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Domingos Leite Pereira—José Carlos da Maia.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:260

Com fundamento no decreto com força de lei n.º 5:068, de 30 de Novembro de 1918, que coordenou e unificou os serviços de meteorologia agrícola e criou a Inspecção dos Serviços de Meteorologia Agrícola;

Sob proposta do Ministro da Agricultura, usando da faculdade concedida ao Governo no n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e de conformidade com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério da Agricultura, um credito especial da quantia de 16.000\$, que reforçará o orçamento da despesa do último dos referidos Ministérios para o corrente ano económico, pela seguinte forma:

### Despesa ordinária

#### CAPÍTULO II

#### Serviços internos e externos

##### ARTIGO 2.º

Vencimentos de pessoal dos quadros, contratado, etc.

Direcção dos Serviços Fisiográficos

Para pagamento do vencimento do inspector dos serviços de meteorologia agrícola e das gratificações a que se referem o artigo 22.º e o § único do artigo 23.º do decreto n.º 5:069, de 30 de Novembro de 1918 . . . . . 4.000\$00

### Despesa extraordinária

#### CAPÍTULO 10.º

#### Despesa de instalação e construção

##### ARTIGO 31.º

Despesas de instalação e construção relativas a serviços dependentes do Ministério da Agricultura

Direcção dos Serviços Fisiográficos

Para ocorrer às despesas de instalação e organização das estações e postos meteorológicos . . . . . 12.000\$00

Total . . . . . 16.000\$00

De conformidade com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913 anular-se há igual quantia, por dispensável, na rubrica Secretaria Geral, Inspecção Geral, Di-

recções e demais serviços do aludido artigo 2.º do orçamento do Ministério da Agricultura para 1918-1919.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—  
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António de Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Moraes*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*José Carlos da Maia*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*.

#### Decreto n.º 5:261

Com fundamento no § 2.º do artigo 6.º do decreto com força de lei n.º 4:685, de 13 de Julho de 1913, que determina que os alunos do curso de engenheiros silvicultores, em tirocínio, quando utilizados em serviços officiais, sejam remunerados como engenheiros silvicultores subalternos, pelo fundo especial dos Serviços Florestais;

Sob proposta do Ministro da Agricultura, usando da faculdade concedida ao Governo no artigo 15.º da lei de 30 de Junho de 1913, e de conformidade com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril dêsse ano:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a

favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 3.500\$, que reforçará a verba descrita no artigo 9.º, capítulo único, do orçamento da despesa da Direcção dos Serviços Florestais e Aquícolas para o corrente ano económico; correspondendo aquela importância a parte do excedente das receitas já arrecadadas pelos serviços dependentes da mesma Direcção sobre a previsão constante do mencionado orçamento para 1918-1919.

O aludido quantitativo é destinado a fazer face nos seguintes encargos relativos ao período de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1919:

Para pagamento de remunerações de quatro alunos do curso de engenheiros silvicultores em tirocínio em serviços officiais . . . . .	1.680,500
Para satisfação de ajudas de custo, subsídios de marcha e despesas de transportes aos mesmos alunos . . . . .	1.820,500
Total . . . . .	3.500,500

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—  
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António de Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Moraes*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*José Carlos da Maia*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*.